

GUIA DE REGRAS DE COMUNICAÇÃO PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

O PRESENTE GUIA PRETENDE SER UM INSTRUMENTO DE APOIO ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS NAS MATÉRIAS ATINENTES À NOTORIEDADE, TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES COFINANCIADAS PELA UNIÃO EUROPEIA.

FICHA TÉCNICA: GUIA DE REGRAS DE COMUNICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PORTUGAL PROTEGE 21|27

AUTOR: AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA PORTUGAL PROTEGE 21|27
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS/ SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONTROLO DO DOCUMENTO:

VERSÃO REVISTA	DATA DE REPORTE	DATA DE APROVAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	11/05/2026	11/05/2026	VERSÃO INICIAL

ÍNDICE

I INTRODUÇÃO	3
II COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE DE GESTÃO	4
III COMPETÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
IV BARRA DE FINANCIAMENTO E DE COFINANCIAMENTO.....	9
V- ELEMENTOS VISUAIS	16
VI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17

I INTRODUÇÃO

As operações cofinanciadas pelos Fundos Europeus para a área dos Assuntos Internos do Programa Portugal Protege 21|27 (Fundo para a Segurança Interna e Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos) encontram-se sujeitas às exigências europeias e nacionais em matéria de notoriedade, de transparência e de comunicação, conforme previsto nos artigos 46.º a 50.º do Capítulo III do Regulamento de Disposições Comuns (RDC) 2021/1060, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de junho de 2021.

Com efeito, com as novas disposições, a União Europeia (UE) e os seus Estados-Membros pretendem promover uma maior visibilidade dos apoios dos Fundos, exortando as entidades beneficiárias e as partes interessadas dos programas a promover ações de sensibilização e de divulgação sobre os resultados concretos do financiamento da UE e a informar o público em geral.

Destarte, o presente guia serve como documento de apoio à divulgação e publicitação do financiamento concedido no âmbito das operações cofinanciadas pelos Fundos para a área dos assuntos internos.

Por fim, o presente conteúdo não dispensa a consulta da legislação da UE, da legislação nacional, bem como das orientações sobre as regras de informação e comunicação dos Fundos Europeus para a área dos Assunto Internos, do Programa Portugal Protege 21|27.

II COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE DE GESTÃO

O alcance dos objetivos da estratégia de comunicação do Programa Portugal Protege 21|27 implica um esforço conjunto de todas as partes envolvidas. Cabe, assim, definir o papel a desempenhar por cada uma das entidades participantes na execução do Fundo para a Segurança Interna (FSI) e do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV).

4

Assim, compete à Autoridade de Gestão o seguinte:

1 - Assegurar o cumprimento dos normativos de notoriedade, transparência e comunicação do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027. Para o efeito, é nomeado um responsável de comunicação para os dois programas, coadjuvado por uma equipa técnica para acompanhamento destas matérias, responsável pela devida implementação da Estratégia de Comunicação e Visibilidade do Portugal Protege 2021-2027, bem como pela representação da Autoridade de Gestão juntos das redes nacionais e europeias de comunicação e, ainda, pela articulação com os beneficiários no sentido de garantir a correta implementação da supradita Estratégia.

2 – Criar e gerir um sítio eletrónico com informações sobre os Fundos que são da sua responsabilidade e que incidam sobre os seus objetivos, atividades, possibilidades de financiamento disponíveis e resultados atingidos.

No sítio eletrónico é publicado um calendário dos convites à apresentação de propostas que deverá ser atualizado, pelo menos três vezes por ano, com os seguintes dados indicativos:

- ✓ A zona geográfica abrangida pelo aviso/convite à apresentação de propostas;
- ✓ O objetivo específico em causa;
- ✓ O tipo de entidades elegíveis;
- ✓ O montante total do apoio previsto para o aviso/convite à apresentação de propostas;
- ✓ A data de início e de fim do aviso/convite à apresentação de propostas.

No sítio eletrónico é ainda publicada informação periodicamente atualizada sobre as candidaturas selecionadas para o apoio dos Fundos, contemplando os seguintes tópicos:

- Código e designação da operação;
- Identificação do beneficiário;
- Calendarização (data de início e data de conclusão, prevista ou efetiva, da operação);
- Enquadramento nos objetivos específicos dos Fundo/Instrumento;
- Finalidade e resultados esperados ou atingidos;
- Investimento total, investimento elegível e comparticipação financeira;
- Taxa de cofinanciamento;
- Indicador de localização ou de geolocalização da operação;
- Para operações móveis ou operações que abranjam vários locais, a localização do beneficiário, quando seja uma pessoa coletiva.

Os dados relativos aos avisos/convites e às candidaturas aprovadas são publicados no sítio eletrónico do Programa [Portugal Protege 21|27](#), bem como no [Portal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna](#) (SGMAI) em formato aberto e legível por máquina, tal como estabelecido no artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (EU) 2019/1024 do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, que permita que os dados sejam classificados, pesquisados, extraídos, comparados e reutilizados.

A Autoridade de Gestão informa os beneficiários de que os dados serão tornados públicos antes da sua publicação.

3 – Garantir que os materiais de comunicação e de promoção da notoriedade, nomeadamente ao nível dos beneficiários, sejam disponibilizados, mediante pedido, a instituições, órgãos, ou organismos ou agências da União e que seja concedida à UE uma licença isenta de royalties, não exclusiva e irrevogável para a utilização desses materiais e de quaisquer direitos preexistentes a eles associados em conformidade com o Anexo IX do RDC. Tal não pode implicar custos adicionais, nem encargos administrativos significativos para os beneficiários ou para a Autoridade de Gestão.

4 – Convidar os beneficiários, se a Autoridade de Gestão assim o entender, a participar em eventos de divulgação dos Fundos, bem como na produção de vídeos ou de outros recursos informativos para o sítio eletrónico do Programa [Portugal Protege 21|27](#) e no [Portal da SGMAI](#).

III COMPETÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários com operações aprovadas no âmbito do Programa Portugal Protege 21|27 ficam sujeitos, na execução dos mesmos, ao cumprimento das regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, conforme determinado por legislação europeia e nacional, que se passam a elencar:

6

○ **PARA TODAS AS OPERAÇÕES**

- Divulgação do apoio da UE através do logótipo do Programa Portugal Protege 21|27 e do emblema da UE em todas as ações e materiais de comunicação;

(artigo 47.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do RDC e do n.º 3 do artigo 10.º e artigo 24.º da Portaria 386/2023, de 23 de novembro (FSI) e Alínea f) do n.º 3 do Artigo 9.º e artigo 23.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro (IGFV).

- Descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados, que deverá realçar o apoio financeiro da UE no sítio internet do beneficiário e nas suas redes sociais (caso existam);

(alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do RDC e Alínea f) do n.º 3 do artigo 10.º e artigo 24.º da Portaria 386/2023, de 23 de novembro (FSI) e Alínea f) do n.º 3 do Artigo 9.º e artigo 23.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro (IGFV).

- Afixação num local claramente visível para o público de, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaquem o apoio dos Fundo/Instrumento;

(alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do RDC e Alínea f) do n.º 3 do artigo 10.º e artigo 24.º da Portaria 386/2023, de 23 de novembro (FSI) e Alínea f) do n.º 3 do Artigo 9.º e artigo 23.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro (IGFV).

○ **PARA OPERAÇÕES COM CUSTO TOTAL SUPERIOR A 100 000 €**

- Para além das obrigações anteriores, deverá ser afixada placa ou painel, claramente visíveis para o público, que exibam o emblema da União

Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações que impliquem investimentos materiais ou que tiverem sido instalados os equipamentos adquiridos;

(alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do RDC e Alínea f) do n.º 3 do artigo 10.º e artigo 24.º da Portaria 386/2023, de 23 de novembro (FSI) e Alínea f) do n.º 3 do Artigo 9.º e artigo 23.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro (IGFV).

- A notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e essa informação ser prestada, exceto em casos devidamente justificados em que a divulgação pública da informação não seja possível ou adequada ou em que a difusão da informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais. Esta derrogação deverá estar prevista no documento que estabelece as condições de apoio que poderá definir requisitos específicos para a afixação pública de informações sobre o apoio dos Fundo/Instrumento.

(n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 5 do Artigo 69.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1148 - IGFV ou com o n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1149 – FSI)

- **PARA OPERAÇÕES COM CUSTO TOTAL SUPERIOR A 10 000 000 € OU CONSIDERADAS OPERAÇÕES DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA**

- Para além das obrigações anteriores, deverá ser organizado um evento ou uma atividade de comunicação, consoante o caso, envolvendo em tempo útil a Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão.

(alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º do RDC e Alínea f) do n.º 3 do artigo 10.º e artigo 24.º da Portaria 386/2023, de 23 de novembro (FSI) e Alínea f) do n.º 3 do Artigo 9.º e artigo 23.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro (IGFV).

Por último, os beneficiários devem ainda colaborar com o coordenador de comunicação da Autoridade de Gestão e ceder os materiais de promoção da notoriedade, de transparência e de comunicação produzidos através de licença de direitos de propriedade intelectual, nos termos do anexo IX do Regulamento (UE) 2021/1060 do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 24 de junho de 2021.

(n.º 3 do artigo 23.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro - FSI e n.º 3 do artigo 24.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro – IGFV)

A tabela seguinte apresenta um resumo dos principais pontos referidos anteriormente, reunindo de forma estruturada a informação mais relevante :

Tipo de operação	Obrigações principais de comunicação
Todas as operações	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização da barra de cofinanciamento/financiamento; • Referência ao apoio da UE nos materiais de comunicação; • Descrição da operação no sítio web/redes sociais; • Afixação de cartaz A3 ou ecrã equivalente.
Operações > 100.000 €	<ul style="list-style-type: none"> • Afixação de placa ou painel duradouro claramente visível para o público.
Operações > 10.000.000 € ou operações de importância estratégica	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de evento ou atividade de comunicação com envolvimento da Comissão Europeia e da Autoridade de Gestão.

○ **EM CASO DE INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Comunicar as operações apoiadas pelo Programa Portugal Protege 21|27 é uma obrigação.

- Face ao incumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, não sendo tomadas medidas corretivas, tendo em conta o princípio da proporcionalidade e **até ao limite máximo de 3 %** do apoio dos

Fundo/Instrumento, a autoridade de gestão aplica uma correção financeira à operação.

(n.º 3 do artigo 50.º do RDC e n.º 4 do artigo 24.º da Portaria 386/2023, de 23 de novembro (FSI) e n.º 4 do Artigo 23.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro (IGFV).

- Caso seja detetada alguma irregularidade pela Autoridade de Gestão, esta notificará o beneficiário, indicando-lhe quais as regras que não estão a ser cumpridas e determinando que estas sejam retificadas de modo a evitar a aplicação da correção financeira.
- A equação utilizada na aplicação da correção financeira levará em conta a importância e a dimensão da operação; o valor do apoio concedido; a quantidade e a importância das regras que não estão a ser cumpridas

IV BARRA DE FINANCIAMENTO E DE COFINANCIAMENTO

Nos diversos materiais de comunicação da operação apoiada deve constar a barra de cofinanciamento, a qual reúne os logótipos e o emblema da União Europeia que indica que uma operação é cofinanciada pelos Fundo/Instrumento.

- Logótipo do Programa Portugal Protege 21|27;
 - Emblema da UE com a seguinte declaração “Cofinanciado pela União Europeia” para operações financiadas a taxas de 75% ou 90%; ou
 - Emblema da UE com a declaração “Financiado pela União Europeia” para as operações financiadas a 100% pelo Fundo/Instrumento.
- ✓ Barra de financiamento do Portugal Protege 21|27:
Exemplo vertical

**PORTUGAL
PROTEGE**
21|27



Financiado pela
União Europeia

- ✓ Barra de cofinanciamento do Portugal Protege 21|27:

Exemplo horizontal:



**Cofinanciado pela
União Europeia**

10

- A barra de cofinanciamento ou de financiamento deve ser colocada de forma visível.

As barras de cofinanciamento a aplicar às operações apoiadas através do Portugal Protege 21|27 estão disponíveis para download no [sítio web](#) e no [Portal da SGMAI](#). As regras de visibilidade obrigam à utilização dos logótipos nos termos apresentados acima.

- **SE A OPERAÇÃO FOR APOIADA POR MAIS DO QUE UM PROGRAMA**

- ✓ A barra de cofinanciamento deve incluir o logótipo do programa Portugal Protege 21|27, os logótipos dos demais Programas financiadores, acrescida do emblema da União Europeia.
- ✓ O logótipo do programa que financia a operação com maior valor deve ser o primeiro à esquerda, seguido dos restantes por ordem de valor financiado e o emblema da UE deve ficar sempre colocado à direita de todos os outros logótipos.
- ✓ Nenhum logótipo deve exceder em altura o emblema da UE.

- **CASO SEJA NECESSÁRIO JUNTAR LOGÓTIPOS DE OUTROS PARCEIROS**

Os logótipos de outras entidades, que não dos fundos europeus:

- ✓ Devem estar separados da barra de cofinanciamento e de financiamento;
- ✓ Não podem ser maiores do que o emblema da UE.

➤ **ONDE SE DEVE APLICAR A BARRA DE COFINANCIAMENTO OU DE FINANCIAMENTO**

Deve-se aplicar a barra em todos os materiais de comunicação da operação, isto é, qualquer elemento físico ou digital usado para a sua divulgação.

- ✓ Sítio web | Colocar a barra de cofinanciamento ou de financiamento em local permanentemente visível, preferencialmente na página principal do sítio web (do beneficiário ou da operação) e/ou junto da breve descrição da operação.
- ✓ Redes Sociais | Fazer menção ao apoio no campo "sobre" de cada rede social. Colocar a barra nas capas (caso a rede social as tenha). Colocar a barra nas imagens das publicações ou no texto que as acompanha, sempre que se refira a operação apoiada.
- ✓ Aplicações digitais | Colocar a barra de cofinanciamento ou de financiamento de forma visível.
- ✓ Documentos | Todos os documentos com informação sobre a operação devem conter a barra, tais como: apresentações, brochuras, folhetos, entre outros. Assim como em toda a documentação de apoio utilizada em ações de formação, eventos ou conferências, nomeadamente contratos, folhas de presença, convites ou programas.
- ✓ Diplomas e certificados | Devem conter a barra de cofinanciamento ou de financiamento.
- ✓ Publicidade | Independentemente do suporte, deve ser feita menção visual ou auditiva ao Programa Portugal Protege 21|27 e aos Fundos Europeus. No caso de publicidade impressa, digital ou de exterior, deverá ser aposta a barra. No caso de televisão ou vídeo, a barra deve ser visual e acompanhada por referência verbal: "A operação «designação da operação» é apoiada pelo Programa Portugal Protege 21|27 e pela União Europeia. Portugal protege em Segurança (FSI) ou Portugal protege as Fronteiras (IGFV)". Na rádio, a referência deverá ser feita de forma verbal com o mesmo texto.

- ✓ Vídeos | Deve ser colocada a barra ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal indicada.
- ✓ Spots de rádio | Referir a barra verbalmente com o texto indicado.
- ✓ Fardas e equipamento de proteção individual (EPI) | Colocar a barra de forma durável (estampada, bordada ou etiqueta), em local visível.
- ✓ Transportes | Colocar a barra em local visível para o público, com dimensão mínima de 40 cm de comprimento. Aplicável a todo o tipo de viaturas apoiadas.
- ✓ Brindes promocionais | Os brindes devem ter a barra. Se a dimensão for demasiado pequena para legibilidade integral, pode colocar-se apenas o emblema da UE.
- ✓ Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos de edifícios ou equipamentos - Devem conter a barra de cofinanciamento ou de financiamento.

➤ FICHA DE OPERAÇÃO

O apoio deve ser efetuado nos sítios web e redes sociais, desde a aprovação da operação, em local de destaque através da inserção de uma breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e do apoio financeiro da União Europeia, inserindo a barra de cofinanciamento ou de financiamento do Programa Portugal Protege 21|27. Esta informação deve ser atualizada sempre que existam alterações à operação.

Para facilitar a obrigatoriedade de colocar uma breve descrição da operação, foi criado um modelo de ficha de operação, que deve ser preenchida com toda a informação solicitada e que deverá ser atualizada sempre que existam alterações à operação.

O modelo contém uma estrutura pré-definida, com os campos de informação essenciais, que pode ser utilizado no sítio web do beneficiário ou em quaisquer outros suportes de comunicação, contribuindo para uma rápida e fácil assimilação do impacto e contributo da operação apoiada pelos fundos europeus.

O modelo a utilizar está disponível no sítio web do Programa [Portugal Protege 21|27](#) e no [Portal da SGMAI](#).

Da ficha constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- (1) Barra de cofinanciamento ou de financiamento do Programa Portugal Protege 21|27 - utilizar o modelo aplicável à operação.
- (2) Designação - A designação atribuída à operação aprovada.
- (3) Beneficiário - Identificação da entidade que recebe o apoio.
- (4) Freguesia – Concelho - Distrito - Localidade onde a operação é implementada (em pequenas localidades, incluir concelho e distrito).
- (5) Custo total elegível - Valor do custo elegível para apoio.
- (6) Apoio financeiro da UE - Montante do apoio aprovado.
- (7) Taxa de financiamento da UE - Percentagem de custo elegível apoiado.
- (8) Código da operação - Código atribuído à operação.
- (9) Sítio web - Endereço do sítio web da operação ou do beneficiário.
- (10) Objetivo específico - Objetivo específico no qual a operação se insere.
- (11) Descrição da operação e resultados esperados - Resumo da operação aprovada, com objetivos e resultados esperados.

Exemplo

PORTUGAL
PROTEGE
21|27
Cofinanciado pela
União Europeia

FICHA DE OPERAÇÃO

Designação da Operação (máx. 3 linhas)

Beneficiário (máx. 2 linhas)

Freguesia - Concelho - Distrito

Custo total elegível

Objetivo específico (máx. 5 linhas)

Apoio financeiro da UE

Taxa de financiamento da UE

Código da operação

Site

Descrição da operação e resultados esperados
(máx. 750 caracteres ou 15 linhas)

➤ **CARTAZES, PLACAS, PAINÉIS OU ECRÃS ELETRÓNICOS**

Esta regra aplica-se a todos os tipos de operações (edifícios, infraestruturas, equipamentos e ações imateriais como formação).

Devem ser colocados em locais de destaque, com circulação de pessoas e fácil leitura.

Devem ser instalados no início dos trabalhos e manter-se durante toda a duração da operação e durante o tempo de vida útil dos edificadados e equipamentos. Sempre que necessário, por danificação ou atualização de informação, os materiais devem ser substituídos, garantindo visibilidade e leitura.

A placa conterá todos os elementos (1) a (11) descritos na página anterior (versão para placa/painel).

Foram criados modelos de cartazes, placas ou painéis a afixar em edificadados, equipamentos ou outros suportes, em áreas visíveis e legíveis para o público. O modelo está disponível no sítio web do Programa [Portugal Protege 21|27](#) e no [Portal da SGMAI](#).

➤ **VÍDEO**

O vídeo deve reconhecer e garantir a visibilidade do financiamento da EU.

Dado que se dirige ao público em geral, deve ser apelativo, claro, objetivo e atualizado.

No concernente aos conteúdos:

- ✓ Apresentar a operação (em que consiste, objetivos e resultados esperados/atingidos).
- ✓ Colocar a barra ao longo do vídeo se possível e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal: "A operação «designação da operação» é apoiada pelo Programa Portugal Protege 21|27 e pela União Europeia".

Deve respeitar as seguintes especificações técnicas:

- ✓ Duração 1–5 min;
- ✓ Formato MP4;
- ✓ Dimensão 16:9;
- ✓ Resolução HD ou Full HD;
- ✓ Inserção de Língua Gestual Portuguesa;
- ✓ Legendas em português, de Portugal;
- ✓ Dicas: considerar uma versão resumo (≤1 minuto) para redes sociais, formato vertical (1080x1920), para ampliar a sua difusão.

Quanto aos direitos de autor, estes são cedidos às entidades financiadoras e à UE para divulgação sem custos (divulgar, mostrar, distribuir, arquivar, autorizar terceiros). Todos os elementos usados no vídeo devem ter direitos assegurados. Entregar declaração de cedência do vídeo e suas componentes.

V- ELEMENTOS VISUAIS

16

➤ EMBLEMA DA UNIÃO EUROPEIA

O emblema da UE é a marca visual mais importante para demonstrar o financiamento de fundos europeus e é de utilização obrigatória.

Deve-se colocar o emblema da UE em todos os materiais, usando as barras de cofinanciamento/financiamento disponíveis no sítio web do Programa [Portugal Protege 21|27](#) e no [Portal da SGMAI](#).

O que não se deve fazer:

Não incluir o nome do fundo/instrumento junto ao emblema; apenas a declaração «Cofinanciado pela União Europeia» ou «Financiado pela União Europeia» (quando 100%).

Não usar outras marcas/logótipos para identificar o apoio da UE.

Tamanho e aspeto:

Altura mínima 1 cm (em objetos muito pequenos (canetas, por exemplo) pode ser menor; usar versão horizontal).

Para mais orientações, consultar o [Manual da marca da União Europeia](#).

➤ LOGÓTIPO DO PROGRAMA PORTUGAL PROTEGE 21|27

O logótipo e manual de normas estão disponíveis sítio web do Programa [Portugal Protege 21|27](#) e no [Portal da SGMAI](#).

VI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

➤ **Enquadramento**

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, Considerando (39) – Transparência e promoção da notoriedade; possibilidade de medidas corretivas.

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, Capítulo III – Notoriedade, transparência e comunicação – Artigos 46.º a 50.º; Notoriedade do apoio dos Fundos; Transparência da execução dos Fundos e comunicação sobre os programas.

Regulamento (UE) 2021/1148, de 7 de julho, n.º 1 do artigo 24.º – Notoriedade do financiamento; exceções por segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

Regulamento (UE) 2021/1149, de 7 de julho, n.º 1 do artigo 24.º – Notoriedade do financiamento; exceções por segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

➤ **Insígnias - Barra de cofinanciamento**

Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 47.º e Anexo IX – Uso do emblema da UE.

Regulamento (UE) 2021/1148, n.º 1 do artigo 24.º – Referência à origem do financiamento e uso do emblema.

Regulamento (UE) 2021/1149, n.º 1 do artigo 24.º – Referência à origem do financiamento e uso do emblema.

➤ **Sítio da internet e redes sociais**

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º – Breve descrição da operação com objetivos, resultados e realce do apoio da UE.

➤ **Documentos e materiais**

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º – Menção visível do apoio da UE.

➤ **Edificados, equipamentos ou ações imateriais**

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º – Aposição dos emblemas financiadores em locais de grande circulação com visibilidade/legibilidade adequadas.

18

➤ **Vídeo, placa/painel, cartaz/ecrã**

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º – Placas ou painéis duradouros para operações materiais (FSI, IGFV > €100.000).

Regulamento (UE) 2021/1060, alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º – Cartaz A3 ou ecrã equivalente nas restantes operações.

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 1 do artigo 50.º (derrogação) – Requisitos específicos para FSI/IGFV por motivos de segurança/ordem pública.

➤ **Utilização abusiva e incumprimento**

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 3 do artigo 50.º – Anulação até 3% do apoio dos Fundos por incumprimento.

➤ **Licença de direitos de propriedade intelectual**

Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 2 do Anexo IX – Direitos mínimos concedidos à União Europeia (utilização interna, reprodução, comunicação ao público, distribuição, conservação/arquivo, sublicenças).



PORTUGAL
PROTEGE
21|27



Financiado pela
União Europeia